



Número: **1016741-92.2022.4.01.4000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJPI**

Última distribuição : **02/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Quinto Constitucional**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (AUTOR)	SIGIFROI MORENO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (REU)	
TESSIO DA SILVA TORRES (REU)	TESSIO DA SILVA TORRES (ADVOGADO) SABRINA DA SILVA SOARES MATOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11304 90409	08/06/2022 15:15	Decisão	Decisão
11270 41272	06/06/2022 15:09	Documento Comprobatório	Documento Comprobatório
11270 41278	06/06/2022 15:09	Certidão Negativa - TESSIO DA SILVA TORRES	Documento Comprobatório
11269 45319	06/06/2022 15:05	Petição intercorrente	Petição intercorrente
11270 41250	06/06/2022 15:05	PEDIDO DE RECONSIDERACAO TESSIO X SIGIFROI	Petição intercorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Piauí
5ª Vara Federal Cível da SJPI

PROCESSO: 1016741-92.2022.4.01.4000

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: SIGIFROI MORENO FILHO

REPRESENTANTES POLO ATIVO: SIGIFROI MORENO FILHO - PI2425

POLO PASSIVO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PIAUÍ e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - PI9407 e TESSIO DA SILVA TORRES - PI5944

DECISÃO

Após tomar conhecimento da medida cautelar que determinou a suspensão da validade da lista sêxtupla encaminhada ao TRT 22ª - Região pela OAB/PI, o requerido Têssio da Silva Torres juntou documentação e pede a **reconsideração** do referido *decisum*

É o relato do essencial. Decido.

Um dos argumentos para a reanálise postulada é que a Comissão de que participa o advogado não constitui órgão da OAB e, portanto, não atrairia a vedação do inciso XIV, do art. 58 da Lei nº 8.906/94.

Para tanto, o aludido réu cita o art. 45 do Estatuto dos Advogados, segundo o qual são órgãos da OAB apenas o Conselho Federal, os Conselhos Seccionais, as Subseções e as Caixas de Assistências dos Advogados.

Ocorre que tal dispositivo cuida da organização nacional da Ordem dos Advogados do Brasil. No âmbito do Estado do Piauí, o Conselho Seccional editou seu regimento interno, valendo-se da competência que lhe é dada pelo art. 58, inciso I, da Lei nº 8.906/94:

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

I – editar seu regimento interno e resoluções;

A OAB/PI editou assim a Resolução nº 001/2015 (Regimento Interno), cujo art. 4º elencou as Comissões como órgãos do Conselho Seccional:

Art. 4º. São órgãos do Conselho Seccional:

I – (...)



V – Comissões (COM);

(...)

Portanto, ao se tratar de eleições de listas sêxtuplas promovidas pelo Conselho Seccional, o membro de um órgão criado por aquele atrai o impedimento expresso no art. 58, XIV da Lei nº 8.906/94.

Não vejo igualmente preclusão da arguição de tal empeco quanto ao advogado demandado.

Consoante documentação nos autos, a Portaria de nomeação do requerido como membro da citada Comissão foi assinada em 21.03.2022, ocasião em que se encerrava o prazo para impugnação das candidaturas, todavia a publicação somente ocorreu em 30.03.2022, conforme se infere do documento de id. 1119314254.

Desse modo, somente foi dada publicidade de tal designação quando já encerrado o prazo impugnatório, de modo que a via judicial se mostra adequada para reverter tal ilegalidade.

Reforçando tal linha de raciocínio, de acordo com a Certidão Negativa juntada na id. 1127041278, todos os processos contra inscrições de advogados foram julgados no dia 31.03.2022, portanto no dia seguinte à publicação do ato de nomeação do requerido para a citada Comissão, não havendo tempo hábil para apresentação de impugnação.

Não bastasse tal circunstância temporal, não vejo como se alegar na hipótese preclusão consumativa, uma vez que a impugnação feita nos presentes autos deu-se antes que a relação votada pelo Conselho fosse submetida ao TRT da 22ª Região, portanto em momento perfeitamente possível para se discutir a conduta daquele ao elaborar tal lista sêxtupla em desacordo com a lei própria de caráter federal.

Por fim, se a OAB/PI possui autonomia para estabelecer os procedimentos e prazos para elaboração da multicidada lista, igualmente estreme de dúvidas é que não se pode excluir da apreciação judicial a não observância de dispositivo de lei federal, notadamente quando tal conduta lesiona interesse de outrem, que busca o Poder Judiciário para obter uma resposta que lhe não foi dada na via administrativa.

Em face do exposto, **indefiro o pedido de reconsideração.**

Intimem-se.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Juiz Federal Titular da 5ª Vara



Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - 06/06/2022 15:09:51

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060615095083100001117108971>

Número do documento: 22060615095083100001117108971



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

CERTIDÃO NEGATIVA PROCESSUAL

A Secretaria Geral do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí **CERTIFICA** que não há, em nossos registros, nenhum processo acerca de impugnação à Inscrição ao Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em face do advogado TÉSSIO DA SILVA TÔRRES, OAB/PI nº 5.944. **CERTIFICA**, ainda, que todos os processos de impugnação referente às inscrições ao Quinto Constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região foram julgados, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, na Sessão Ordinária realizada dia 31 de março de 2022. Eu, RICHEL Y CRISTINE PEREIRA DE SOUSA, digitei a presente certidão que vai devidamente visada.

Teresina (PI), 26 de maio de 2022.

Raylena Vieira Alencar Soares
Secretária Geral da OAB/PI

Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI
www.oabpi.org.br – email: conselhopeno.oabpiaui@gmail.com



Petição em pdf.



Assinado eletronicamente por: SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - 06/06/2022 15:05:19

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060615051904600001117095968>

Número do documento: 22060615051904600001117095968

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – PI.**

**Processo nº 1016741-92.2022.4.01.4000
PEDIDO URGENTE**

TÉSSIO DA SILVA TÔRRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 5.944, portador do RG nº 2.268.900 – SSP/PI, CPF nº 006.896.313-08, com endereço profissional situado na Rua Acésio do Rêgo Monteiro, 1515, sala 309, Bairro Ininga, CEP 64049-610, Teresina – PI e e-mail tessiotorres@hotmail.com, para onde vem ser remetidas as intimações decorrentes da presente lide (art. 77, V do CPC) vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua bastante procuradora, com endereço profissional na Rua das Orquídeas, 1097, Fátima, CEP 64.048-917, Teresina – PI e endereço eletrônico sabrinassoares.adv@gmail.com, onde recebe comunicações e intimações de estilo, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à **TUTELA DE URGÊNCIA** concedida no processo em epígrafe, que tem como autor **SIGIFROI MORENO FILHO**, pelos motivos fáticos e de direito a seguir

1

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA PROCESSUAL

O **AUTOR** insurge-se em face da decisão do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados no Piauí – PI alegando que dentre os integrantes da lista sêxtupla encaminhada para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, o advogado **TÉSSIO DA SILVA TÔRRES não pode ali figurar por conta de incorrer em flagrante desrespeito ao que reza a legislação aplicável ao tema.**

Induzindo o Magistrado a erro, o autor **SIGIFROI MORENO FILHO** sustenta a necessidade da concessão de Tutela de Urgência Provisória a ponto de sustar a Sessão Administrativa Extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região – TRT/PI marcada para o dia 06/06/2022 destinada a escolha da lista tríplice que será encaminhada para a Presidência da República para

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - OAB/PI 9407
Telefone: (86) 9909-7874 | email: sabrinassoares.adv@gmail.com
Rua das Orquídeas, 1097 – Fátima, Teresina/PI. CEP nº 64.049-534.



posterior indicação do próximo Desembargador Federal do Trabalho da Corte Trabalhista no Estado do Piauí.

II – DA AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA PROVISÓRIA

De acordo com o sistema processual brasileiro, a tutela de urgência deve ser utilizada com bastante cautela, quanto mais em situações como do caso em tela, vez que sequer as partes diretamente interessadas foram ouvidas para que da decisão sumária ora objurgada, fosse exarada nos autos.

Reza o direito fundamental previsto no art. 5º, LIV e LV, Constituição Federal de 1988, que o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, nunca podem ser olvidados pelo julgador, mesmo em caráter administrativo.

Ainda, em matéria processual, o Código de Processo Civil – CPC positiva importante prescrição às partes que integram uma lide, quando diz ser dever dos integrantes comportar-se de boa-fé e mesmo cooperar entre si para o enfrentamento justo do mérito, art. 5º e 6º, CPC, o que no caso dos autos não foi respeitado a partir da conduta do advogado **SIGIFROI MORENO FILHO**.

2

Pois bem, tecidas essas considerações iniciais adentremos no ponto fulcral da decisão que merece integral reparo. De acordo com o art. 300, CPC, a concessão da Tutela Provisória de Urgência poderá ser concedida quando presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil ao processo.

No presente caso a decisão considerou a probabilidade do direito nas seguintes razões:

Dentre os integrantes da lista sêxtupla eleita pelo Conselho, figura o advogado Têssio da Silva Torres, como se vê da ata acostada à inicial. Ocorre que em 21/03/2022, portanto antes mesmo da consulta direta que apontou os nomes a serem votados pelo Conselho, o citado profissional foi nomeado para compor a Comissão de Relação com o Poder Judiciário da OAB/PI, como se vê na Portaria juntada (id 1119314254). A Lei nº 8.906/94, Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, prevê dentre as atribuições dos Conselhos Seccionais a elaboração da lista supracitada, in verbis:

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - OAB/PI 9407
Telefone: (86) 9909-7874 | email: sabrinassoares.adv@gmail.com
Rua das Orquídeas, 1097 – Fátima, Teresina/PI. CEP nº 64.049-534.



“Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

(...)

XIV - eleger as listas constitucionalmente previstas, para o preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

A dicção clara de tal dispositivo evidencia que o nome do advogado Téssio da Silva Torres não poderia ter sido posto para votação perante o aludido Conselho Seccional.

Com efeito, a Comissão para a qual foi nomeado o advogado nominado é um órgão da OAB/PI, tendo atuação até mesmo perante o TRT da 22ª Região, como se vê na divulgação de seus trabalhos.

Nesse contexto, há suficiente plausibilidade na tese contida na inicial.

Com a devida *vênia*, Douto Magistrado, a interpretação dada não parece ser a que se coaduna com a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) em razão de ao menos dois motivos:

1 – A despeito da competente e legítima atuação do Magistrado titular da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Piauí, imputar ilegitimidade do advogado **TÉSSIO DA SILVA TÔRRES** sob o fundamento do art. 58, XIV da Lei Federal 8.906/94, contraria o **art. 45** da mesma norma legal, o qual diz **taxativamente** quais são os **órgãos** que compõem a OAB. Vejamos:

3

Art. 45. São **órgãos** da OAB:

I - o Conselho Federal;

II - os Conselhos Seccionais;

III - as Subseções;

IV - as Caixas de Assistência dos Advogados.

Logo em seguida, a mesma legislação vaticina que a forma de preenchimento que se dará EXCLUSIVAMENTE mediante ELEIÇÃO vejamos:

Art. 63. A eleição dos **membros de todos os órgãos da OAB** será realizada na segunda quinzena do mês de novembro, do último ano do mandato, mediante cédula única e votação direta dos advogados regularmente inscritos.

Conforme se verifica dos dispositivos acima transcritos, constata-se que **COMISSÃO não é órgão da OAB**, pois para ocupação dos órgãos do sistema OAB, faz-se necessária lograr êxito em processo eleitoral.



Excelência, compulsando os autos, dado o devido respeito, não é possível encontrar qualquer eleição e conseqüente posse do advogado **TÉSSIO DA SILVA TÔRRES** para integrar algum órgão da OAB, até porque COMISSÃO **NÃO** é órgão.

Ao consignar que Comissão seria órgão, o Regimento Interno da OAB/PI está em conflito com a LEI FEDERAL 8.906/94 – Estatuto da Advocacia.

Assim, neste ponto resta evidente que Vossa Excelência foi **induzida a erro** por infeliz comportamento do advogado **SIGIFROI MORENO FILHO** desrespeitando os arts. 5º e 6º, do CPC.

Ainda neste ponto, caso insista-se em aceitar que o advogado **TÉSSIO DA SILVA TÔRRES** ocupa um cargo capaz de retirar-lhe legitimidade de compor a lista sêxtupla, tal ilação não pode seguir em frente porque a um o advogado não foi eleito e os cargos dos órgãos somente podem ser ocupados por eleitos e a dois porque a nomeação foi decorrente do exercício da competência da Presidência da OAB/PI e ocorreu após o registro da candidatura deste advogado, logo, em sendo o ato precário posterior tem-se que o mesmo encontra-se em total consonância com as regras do certame eleitoral.

4

Não respeitar que a Presidência da OAB/PI atuou em conformidade com a legislação de regência seria entender que a Ordem estaria atuando em flagrante *venire contra factum proprium*, ou seja, criar embaraços para tornar o procedimento da eleição em ilegal, que sequer de longe é a conduta da OAB/PI.

2 – Outro ponto que infirma a suposta probabilidade do direito exarada na decisão carecedora de reforma, diz respeito ao assunto em tela versar sobre matéria eminentemente interna *corporis*, pois o art. 58, XIV, Estatuto da OAB, assevera que compete privativamente:

Art. 58. Compete privativamente ao Conselho Seccional:

(...)

XIV - eleger as listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais judiciários, no âmbito de sua competência e na forma do Provimento do Conselho Federal, vedada a inclusão de membros do próprio Conselho e de qualquer órgão da OAB;

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - OAB/PI 9407
Telefone: (86) 9909-7874 | email: sabrinassoares.adv@gmail.com
Rua das Orquídeas, 1097 – Fátima, Teresina/PI. CEP nº 64.049-534.



Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do processo AgInt na SS 3.262-SC sedimentou que a escolha da lista sêxtupla possui natureza interna corporis, vejamos:

AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. VAGA DO QUINTO CONSTITUCIONAL. AUTONOMIA DA OAB PARA ELABORAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA. INDEPENDÊNCIA DO GOVERNADOR PARA REVOGAR ATO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO DOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

1. O deferimento do pedido de suspensão está condicionado à cabal demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa efetiva lesão ao interesse público.

2. A nomeação de membro de Tribunal de Justiça na vaga do quinto constitucional é um procedimento subjetivamente complexo, exigindo, necessariamente, atos de vontade da OAB, do TJ e do Governador do Estado.

3. A OAB possui autonomia para elaborar lista sêxtupla para indicação de advogados para concorrer à vaga do quinto constitucional.

4. O ato de nomeação do agravante foi tornado sem efeito pelo Governador do Estado após processo administrativo, que não foi questionado judicialmente, o que caracteriza perda do objeto da discussão judicial atual.

5. Impossibilidade de nomeação e posse por meio de criação legislativa via judicial de nova vaga de quinto constitucional, sem participação de futuras listas, sêxtupla e tríplice, e sem retirar o atual ocupante da vaga questionada de desembargador.

Agravo interno improvido.

(AgInt na SS n. 3.262/SC, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe de 11/11/2021.)

5

E por se tratar de matéria interna *corporis*, deveria o autor ter adotado alguma providência a tempo e modo, ou seja, dentro dos prazos previstos nos regimentos próprios e perante a OAB, o que não ocorreu, conforme atesta certidão expedida pela Seccional Piauiense (documento em anexo).

Outrossim, ainda que por respeito ao debate, cumpre observar que o art. 94, Constituição Federal de 1988 informa que os requisitos para integrar lista sêxtupla em quinto constitucional são: *reputação ilibada, notório saber jurídico e mais de 10 anos de efetiva atividade profissional*. Vejamos:

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - OAB/PI 9407
Telefone: (86) 9909-7874 | email: sabrinassoares.adv@gmail.com
Rua das Orquídeas, 1097 – Fátima, Teresina/PI. CEP nº 64.049-534.



Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Íncrito Magistrado, trata-se de **norma de eficácia plena** e sua inteligência é de clareza solar ao exigir somente três requisitos para compor a lista sêxtupla quando se tratar de vaga para o Quinto Constitucional, logo, dada a competência do Judiciário em promover a correta aplicação do sistema jurídico pátrio, temos que ainda que vencidos argumentos bastante suficientes para revogação da liminar concedida, cumpre a Vossa Excelência aplicar a norma constitucional.

Neste caso, a norma constitucional não pode ter negada vigência a partir do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e na Resolução nº 02/2021 – OAB/PI, vez que estas normas administrativas extrapolam o seu poder regulamentar criar restrições quando a Constituição assim não diz.

A jurisprudência do TRF1 é no mesmo sentido. Vejamos:

**CONSTITUCIONAL. REMESSA OFICIAL. ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL. INSCRIÇÃO. LISTA SÊXTUPLA.
QUINTO CONSTITUCIONAL. TJGO. EXERCÍCIO
ININTERRUPTO DA ADVOCACIA POR 10 ANOS. REQUISITO
NÃO ELENCADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

6

I - Impetrante que teve indeferida sua participação no processo seletivo para elaboração da lista sêxtupla a ser enviada pela OAB/GO ao TJGO por não possuir efetiva prática da advocacia por 10 anos ininterruptos ou que a interrupção tivesse sido requerida perante a Ordem, além de não ter entregado curriculum vitae assinado, conforme previsto nos arts. 5º e 6º do Provimento 102/2004-OAB.

II - A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 94 os requisitos para o ingresso de advogados e membros do Ministério Público via indicação de lista sêxtupla pelo respectivo conselho de classe para ocupar um quinto das vagas de determinados tribunais. Para tanto, exigiu notório saber jurídico, reputação ilibada e efetiva atividade por mais de dez anos, sem fazer menção se estes devem ou não ser ininterruptos.

III - Cumpridos os requisitos constitucionais, a participação do impetrante no processo seletivo de lista sêxtupla é medida que se impõe, pois não cabe a ato normativo infraconstitucional estabelecer restrições além daquelas constitucionalmente previstas.

IV - Remessa oficial a que se nega provimento. Sentença mantida. (TRF1 - REOMS nº 0028145-96.2008.4.01.3500, Rel. Desembargador

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - OAB/PI 9407
Telefone: (86) 9909-7874 | email: sabrinassoares.adv@gmail.com
Rua das Orquídeas, 1097 – Fátima, Teresina/PI. CEP nº 64.049-534.



*Federal JIRAIR ARAM MEGUERLAN, Sexta Turma, julgado em
18/07/2016, e-DJF1 25/07/2016)*

Portanto, forte nas razões lançadas é que não se vislumbra probabilidade do direito e muito menos perigo na demora ou resultado útil a processo, como decidido na tutela de urgência objurgada.

Assim, impossível a manutenção da tutela precária vigente.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o conhecimento e acolhimento do presente pedido de reconsideração para revogar a decisão liminar de num. 1121288266, com a comunicação imediata da Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí e do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Pede deferimento.

Teresina-PI, 6 de junho de 2022.

7

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS
OAB/PI 9407

TÉSSIO DA SILVA TÔRRES
Advogado OAB/PI 5.944

SABRINA DA SILVA SOARES MATOS - OAB/PI 9407
Telefone: (86) 9909-7874 | email: sabrinassoares.adv@gmail.com
Rua das Orquídeas, 1097 – Fátima, Teresina/PI. CEP nº 64.049-534.

